



Oficial

Órgão de Publicação de Atos Oficiais do Município de Mairiporã

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano XVI

Edição 1032

Acúmulo de Cargo

A Secretária Municipal da Educação de Mairiporã, baseado no Decreto Municipal nº. 8.293 de 20 de março de 2017, expede os seguintes atos decisórios:

Ato decisório nº. 081/2021

ROBSON DA SILVA, R.G. 44.327.296-7, Supervisor de Ensino, efetivo da Rede Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Bairro Centro, Mairiporã – SP e PEB II lotado na E.E. Jardim São Francisco, Bairro Terra Preta, Mairiporã– SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 082/2021

JESSYCA CRISTINA DOS REIS FERREIRA, R.G 47.742.608-6, Professor de Educação Básica I, Contratada da Rede Municipal, lotado na CEM Sílvia Maria Piunti Garcia, Bairro Centro, Mairiporã – SP e PEB lotado na EMEB Adamastor Baptista, Bairro Pousa Alegre, Franco da Rocha – SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Mairiporã, 07 de junho de 2021

Marcia Aparecida Bernardes
Secretária Municipal de Educação e Cultura

RELAÇÃO DOS BOLSISTAS APROVADOS NA SEGUNDA CHAMADA PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO – PMAD 2021

Nome	RG
Alessandra de Jesus	66.834.212-2
Beatriz Isabele de Oliveira Gelli	53.882.981-2
Camila Fernando da Silva	28.303.061-6
Cristian Mariano Moreira	28.302.721
Daniel Alves de Almeida	40.953.446-8
Djalma Mendes Ferreira Junior	32.285.928-1
Fernanda Taina da Silva Oliveira	58.010.478-3
Ivonic de Jesus Araújo Silva	04.405.857-83
Léo Henrique Barbosa Ramos	41.044.197-1
Lucas Barbosa do Santos	57.221.775-4
Lucas Biamor de Azevedo	59.203.394-7
Luís Henrique da Silva	35.216.679-4
Michelly Baquini Reis	45.048.241-8
Miriam Sabino Bueno	33.498.492-0
Monique Sabino Bueno	25.609.914-5
Shirley Martins Janez	40.667.714-1
Valeria João	18.410.717-9
Valquíria Alves de Deus	35.934.948-1
Viviane Fernanda da Rocha Pereira	42.581.510-9

Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Vigilância em Saúde, vem por meio deste, solicitar que o SR. EDVALDO JOSÉ SANTIAGO compareça a este Departamento para tratar de questões de seu interesse (Processos nº 10397/2020 e nº 10400/2020).

NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA PROCESSO Nº 8924

Comunicamos a **REINALDO SANTIAGO DE ARAUJO CPF 252976128-02**, PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO DE PLACA - **CHC-6174** RENAVAL **00665400926** - MUNICÍPIO DA PLACA **SÃO PAULO/SP** MARCA **GM/CAPTIVA** – COR **VERMELHA** – TIPO - **AUTOMÓVEL** – CATEGORIA **PARTICULAR**, ESPÉCIE **PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na : **RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS N.097 OPOSTO - CENTRO - MAIRIPORÃ/SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público e desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 – Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Transito – sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma,299 – Cidade Jardim Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Francisco Wanderlei Rohrer

Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

D4Sign 1ff165fb-8d51-4dcc-9119-42307d8e4711 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA PROCESSO Nº 8090/2021

Comunicamos a **JOSÉ MENDES FILHO CPF 02761086805**, PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO DE PLACA - **BPM-6110** RENAVAL **00408221305** - MUNICÍPIO DA PLACA **GUARULHOS/SP** MARCA **FIAT UNO** – COR **CINZA** – TIPO - **AUTOMÓVEL** – CATEGORIA **PARTICULAR**, ESPÉCIE **PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na : **RUA LUIS FILIPINI – Nº 411 – PARQUE DO MOINHO MAIRIPORÃ/SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público e desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 – Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Transito – sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma,299 – Cidade Jardim Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Francisco Wanderlei Rohrer

Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

DECRETO Nº 9.228, DE 09 JUNHO DE 2021

Decreta a INTERVENÇÃO na Execução do Contrato de Concessão para Prestação e Exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Mairiporã, Exclusivamente na Modalidade Convencional atualmente prestado pela empresa EDUARDO MEDEIROS TRANSPORTES LTDA, inscrita nos CNPJs sob os nºs 03.664.969/0001-55 e 03.664.969/0002-36, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 70 e seus dispositivos, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos artigos 30, V e 175 IV da Constituição Federal, artigos 29, III e 32 e ss. da Lei Federal nº 8.987/95, e do Contrato de Concessão Administrativa nº 012/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 1.574/2021, e;

CONSIDERANDO que a empresa **EDUARDO MEDEIROS TRANSPORTES LTDA**, detém, com exclusividade, a concessão dos serviços de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no município;

CONSIDERANDO que a concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme inteligência do art. 6º e § 1º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995;

CONSIDERANDO o registro de expressivo número de reclamações feitas por usuários por meio da Ouvidoria Geral do Município e ou diretamente à Câmara de Vereadores, relacionadas com a precária manutenção dos veículos em operação;

CONSIDERANDO que o Poder Concedente tem o dever de, preventivamente, neutralizar quaisquer ameaças à prestação regular e estancar a deterioração do serviço, como forma de assegurar a sua adequada continuidade e garantir aos cidadãos o direito social ao transporte público, como assegurado na norma inscrita no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever dos gestores públicos de observar os princípios e normas que regem a Administração Pública, sobretudo, o dever de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO as paralisações de empregados do sistema de Transporte Coletivo urbano ao argumento de atraso e não pagamento de verbas trabalhistas, fato público e notório fartamente divulgado na imprensa local;

CONSIDERANDO, por fim, que o serviço de transporte público coletivo é essencial, na dicção do inciso V do artigo 10 da Lei Federal nº 7.783/89, **DECRETA**:

Art. 1º Fica declarada a intervenção na concessão dos serviços de transporte público coletivo de passageiros, urbano e rural, do Município de Mairiporã, outorgado à empresa concessionária **EDUARDO MEDEIROS TRANSPORTES LTDA**, consoante contrato administrativo de concessão nº 012/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 1.574/2021.

Art. 2º O prazo da intervenção será de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, justificadamente, por iguais e sucessivos períodos, pelo prazo necessário à plena adequação dos serviços.
Parágrafo único. A intervenção poderá ser revogada antes do prazo estabelecido, desde que cessados os motivos que a determinam.

Art. 3º A intervenção, que afasta toda e qualquer ingerência dos concessionários na administração dos bens e serviços e faculta a requisição, pelo Município, de todo o acervo material, bem assim de todo o pessoal necessário à execução eficiente dos serviços de Transporte Coletivo Urbano, terá por objetivo:
I - assegurar a regular continuidade e boa prestação dos serviços para preservar o interesse legítimo dos usuários;
II - apurar as razões da inadequada e imperfeita prestação dos serviços;
III - realizar auditoria na concessionária, para apurar o real custo operacional dos serviços.

Art. 4º Fica nomeado Interventor o Senhor FRANCISCO WANDERLEI ROHRER, portador do RG nº 6.806.563-2 e



Prefeitura Municipal de Mairiporã

CPF nº 672.178.698-20, com plenos poderes de direção para praticar todos os atos de gestão, de administração e de representação, inclusive movimentação bancária, em juízo ou fora dele, da empresa concessionária ora sob intervenção.

Parágrafo único. Para a execução da presente intervenção o interventor poderá, caso necessário, ser auxiliado por Comissão Gestora nomeada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Deverá o interventor instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intervenção, processo administrativo objetivando a comprovação das causas determinantes da intervenção, bem como a apuração de responsabilidades, assegurando-se à concessionária o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. O processo administrativo de que trata o caput deste artigo deverá ser finalizado em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Constatada, no âmbito do processo administrativo, a inviabilidade da continuidade da concessão em razão das causas que motivaram a intervenção, serão adotadas todas as medidas necessárias destinadas à decretação da caducidade da concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e respectivo contrato de concessão.

Art. 7º O Interventor deverá apresentar, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades.

Parágrafo único. O interventor poderá requisitar força policial para garantir a segurança pública no momento ou após a ocupação administrativa, bem como fica autorizado a requisitar a Guarda Civil Municipal para garantir a segurança interna das instalações durante a vigência da presente intervenção.

Art. 8º Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 9º No que for omissis este Decreto aplicar-se-ão as normas da Lei Federal nº 8.987/95, Lei nº 8.666/93 e cláusulas e condições do contrato de concessão, no que for cabível.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 09 de junho de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

EDISON PAVÃO JUNIOR
Procuradoria Geral do Município

FRANCISCO WANDERLEI ROHRER
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Transporte e Mobilidade Urbana

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar



1 CONSULTE SE O IMÓVEL É REGISTRADO, PELA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PLANEJAMENTO URBANO, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, POR MEIO DO NOME DO VENDEDOR OU ENDEREÇO DO IMÓVEL., OU ACESSSE SISHABMAIRIPORA.COM.BR

2 FAÇA UM CONTRATO COM O VENDEDOR E O TORNE PÚBLICO PELO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS. ESTE DOCUMENTO TAMBÉM É CHAMADO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA.

3 REALIZE A TRANSFERÊNCIA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. SÓ O REGISTRO NA MATRÍCULA EFETIVAMENTE TRANSFERE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL.

DOE SANGUE!

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE

VOCÊ TAMBÉM PODE SALVAR VIDAS



0800 55 0300

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Coordenadoria de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/> Matrícula nº 16. Diagramação e editoração: Renan Pesciotta. Jornalista responsável: Ana Cristina Piason - MTB: 21.515 /SP. Portaria Nº 18.811/2021

E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br

Telefone: (11) 4419.8095 ou 8096



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

JUNTOS

PODEMOS SUPERAR ESSA PANDEMIA

Juntos podemos diminuir o avanço dessa pandemia e evitar que o **CORONAVÍRUS** faça mais vítimas em nosso município.

- ✓ Use Máscara ao sair de casa
- ✓ Faça a higienização pessoal, lavando as mãos com água e sabão, ou utilizando Álcool 70% ou em gel várias vezes ao dia
- ✓ Não participe de aglomerações
- ✓ Não faça ou receba visitas em suas residências
- ✓ Fique em casa! Só saia se for necessário
- ✓ Se recebeu ordem de isolamento, obedeça e fique em quarentena.



Acesse o site

www.mairipora.sp.gov.br

clique no banner **INFORMAÇÕES COVID-19**
para acompanhar os casos em tempo real da nossa cidade.



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

ImprensaOficial Novo Modelo edição 1032 pdf

Código do documento 1ff165fb-8d51-4dcc-9119-42307d8e4711



Assinaturas



Ana Cristina Piason
contato-web@mairipora.sp.gov.br
Assinar

Eventos do documento

09 Jun 2021, 17:00:42

Documento número 1ff165fb-8d51-4dcc-9119-42307d8e4711 **criado** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email :contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-06-09T17:00:42-03:00

09 Jun 2021, 17:01:07

Lista de assinatura **iniciada** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-06-09T17:01:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):56396141d49ccb945dcd4b1528e8e5ad5d92c8392df2f5bb8cd6cf046ad1690f

(SHA512):e8a08e0024487ad2a0b8e4785d5db2bb04623a5682d8a70ce5da218bf47dc831935b2f886e470105099cb707259365289ceef6efcdfaf21628e4debac9d626d42

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign